



## PROTOCOLO N.º 20/2025

**O MUNICÍPIO DE VELAS**, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de S. João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, aqui representado pela sua Presidente, Catarina de Oliveira Cabeceiras, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DAS VELAS**, pessoa coletiva n.º 512 041 156, com sede na Rua dos Franciscanos, Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, aqui representada pelo seu Presidente do Conselho Executivo, Mário José Soares, na qualidade de **SEGUNDA OUTORGANTE**.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

### CLÁUSULA 1<sup>a</sup>

#### **Objeto do protocolo**

O presente protocolo visa a exploração da bilheteira da Casa-Museu Cunha da Silveira, propriedade do **Primeiro Outorgante**.

### CLÁUSULA 2<sup>a</sup>

#### **(Atribuição da exploração)**

O presente protocolo atribui à **Segunda Outorgante** a exploração da bilheteira da Casa-Museu Cunha da Silveira, quer no que se refere à programação regular, quer no que respeita à organização de ciclos, programas especiais e outras iniciativas da especialidade.

### CLÁUSULA 3<sup>a</sup>

#### **(Calendário e programação)**

1. O calendário mensal é objeto de programação conjunta entre a **Segunda Outorgante** e os competentes serviços do **Primeiro Outorgante**;
2. Compete ao **Primeiro Outorgante** a definição do horário da Casa-Museu Cunha da Silveira.



## CLÁUSULA 4<sup>a</sup>

### (Deveres do Primeiro Outorgante)

Compete ao **Primeiro Outorgante** assegurar as condições de funcionamento, nomeadamente, no que se refere a pessoal de apoio, equipamentos e manutenção das salas de exposição e espaços adjacentes na Casa-Museu Cunha da Silveira.

## CLÁUSULA 5<sup>a</sup>

### (Receita de bilheteira)

A receita líquida da bilheteira reverte para a **Segunda Outorgante**.

## CLÁUSULA 6<sup>a</sup>

### (Preços de ingresso e condições especiais)

O preço do bilhete é estipulado em parceria entre os Outorgantes.

## CLÁUSULA 7<sup>a</sup>

### (Utilização da sala de conferências)

Em períodos a definir, a sala de conferências está disponível para diversas atividades, nomeadamente, reuniões, formações, sessões da Assembleia Municipal de Velas, entre outras consideradas pertinentes para o espaço, sendo a utilização destes períodos gerida pelo **Primeiro Outorgante**.

## CLÁUSULA 8<sup>a</sup>

### (Apresentação de relatório)

A **Segunda Outorgante** deve, no final de cada ano civil, durante a vigência do presente protocolo, apresentar um relatório pormenorizado com a despesa efetuada e a receita de bilheteira.

## CLÁUSULA 9<sup>a</sup>

### (Omissões)

As omissões são negociadas por comum acordo entre os Outorgantes.

## CLÁUSULA 10<sup>a</sup>

### (Vigência)

1. O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até ao final do presente mandato autárquico.



---

2. O mesmo pode, no entanto, ser denunciado a qualquer momento, por uma das partes, desde que previamente comunicado por escrito e com a antecedência mínima de trinta dias.

FEITO E ASSINADO, em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

Paços do Concelho, 26 de novembro de 2025

FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada Outorgante na posse de um exemplar.

### **O Primeiro Outorgante**

---

Catarina de Oliveira Cabeceiras  
(Presidente do Município de Velas)

### **O Segundo Outorgante**

---

Mário José Soares  
(Presidente do Conselho Executivo  
da Associação Cultural das Velas)